



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de abril de 2018.

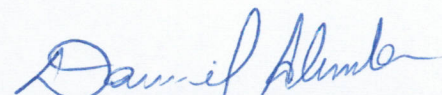
SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 109.134,77 (cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), por recebimento de auxílio e /ou convênios.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei servirá o referido Crédito Especial servirá para criar rubrica no Projeto 1.248 – FPE 403/2017 – Aquisição Equip. Agricultura Familiar, para atender ao Convênio Consulta Popular – FPE 403/2017.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3697

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 109.134,77, POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO E/OU CONVÊNIOS.

DANIEL PEREIRA D ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 109.134,77 (cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R\$ 109.134,77

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$ 109.134,77

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0061 – Mecanização Agrícola

Projeto 1.248 – FPE 403/2017 – Aquisição Equip. Agricultura Familiar.....R\$ 109.134,77

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 109.000,00

4.4.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 134,77

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 109.134,77

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos por recebimento de auxílio e /ou convênios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

CONSULTA POPULAR - FPE

403/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2016/2017.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1.768, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Tarcísio José Minetto inscrito no RG n.º 1016713231 e CPF n.º 326.005.260-72, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 885, em Porto Alegre/RS, adiante denominada **SDR**, e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.117.718/0001-03 com sede administrativa na Rua do Comércio, 590, representado neste ato por seu Prefeito Daniel Pereira de Almeida, inscrito no RG n.º 7054216044 e CPF n.º 646.963.750-72, residente e domiciliado na Rua José Neves n.º 238, bairro Poço 5, a seguir designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no expediente n.º 17/3100-0000849-3 - FPE n.º 403/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e das Instruções Normativas da CAGE n.º 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, com a aquisição de 01 (um) sistema de irrigação por carrete, com motobomba a diesel, 01 (um) distribuidor de calcário com capacidade mínima de 3 ton., 01 (uma) grade aradora hidráulica com 24 discos, 01 (uma) grade aradora hidráulica com 12 discos, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) reboque agrícola articulado em metal com capacidade mínima de 3,5 ton., 01 (uma) semeadora e adubadeira hidráulica a lança e 01 (uma) roçadeira hidráulica com duas facas., conforme Projeto 7347, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SDR:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como, despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando a contrapartida pactuada se der através da modalidade serviços.

e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SDR;

f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;

h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos ou identificados com o nome e número do convênio;

i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Participação Popular e Cidadã quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento com responsabilidade de seus dirigentes e devolver os valores transferidos, na forma do disposto no § 1º do art. 32 da IN06/2016 - CAGE, no caso de extinção antecipada do convênio;

k) executar o objeto no prazo estabelecido no Convênio no Plano de Trabalho;

l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

m) prestar contas, à SDR dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SDR;

o) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

z) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em ocal de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da SDR, se obriga a repassar a importância de R\$ 109.134,77 (Cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 7347, Subprojeto: 04708, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Recurso 0015, Nº de Empenho: 17001619601, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O recurso financeiro somente será repassado ao MUNICÍPIO, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o Município alocará a este Convênio o valor de R\$ 5.743,94 (Cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XV - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (cópia do edital, ata de julgamento e publicação das licitações realizadas), quando o conveniente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. É necessário, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, devidamente datados, assinados e identificados com a razão social da empresa e respectivo CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado;

XVI - quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XVII - fotografias dos bens adquiridos, registros patrimoniais, laudos de beneficiários, declarações de desistências e relatórios.

XVIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

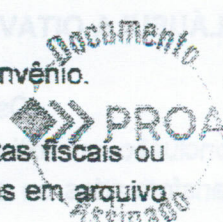
XX - relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;

XXI - termo de recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;

XXII - fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XXIII - outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 01 (uma) via na presença das testemunhas.

Porto Alegre, de de 2017.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA,
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Testemunhas:

1. NOME:

CPF.:

2. NOME:

CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400
Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.			CNPJ: 13.106.183/0001-76
Endereço: Av. Praia de Belas, 1768 – 4º andar – B: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90110-000	DDD/Telefone: (51) 3218 3375
Nome do Representante: Tarcísio José Minetto			CPF: 326.005.260-72
CI/Órgão Exp. 1016713231	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 3467627-02

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Butiá			C.N.P.J. 88.117.718/0001-03
Endereço: Rua do Comércio, 590			Corede: Centro Sul
Cidade: Butiá	U.F. RS	C.E.P. 96750-000	DDD/Telefone: 51 36529400
Conta Corrente: 04.033217.0-6	Banco: Banrisul	Agência: 0136	Praça de pagamento: Butiá
Nome do Responsável: Daniel Pereira de Almeida			C.P.F. 646.963.750-72
C.I./Órgão Expedidor: 7054216044/ SJS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço: José Neves, 238, bairro Poço 5			C.E.P. 96750-000
Home Page: www.butia.rs.gov.br		E-mail: danielalmeida@butia.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	C.N.P.J. XXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	C.E.P. XXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400
Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

a predominância da atividade de sivilcultura. Com isso pretendemos ter um aumento na produção possibilitando a venda para merenda escolar e também na feira Livre do Município, gerando maior renda a pequena propriedade rural e conseqüentemente a arrecadação municipal para maior investimento no setor.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	SISTEMA IRRIGAÇÃO POR CARRETEL, COM MOTOBOMBA de 2CV a DIESEL E 100MTS DE TUBO com no mínimo 50mm	UN	1	CA partir da data de publicação no DOE	12 meses
02	02	Distribuidor de calcário com capacidade mínima de 3 ton, rodado duplo, rodas e pneus aro 16, com esteira e discos rotativos acionados por cardan através da TDP do trator.	UN	1	CA partir da data de publicação no DOE	12 meses
03	03	Grade hidráulica com 24 discos, com mancal a óleo com rolamento.	UN	1	CA partir da data de publicação no DOE	12 meses
04	04	Grade aradora hidráulica com 12 discos, mancal a óleo e com rolamentos.	UN	1	CA partir da data de publicação no DOE	12 meses
05	05	Arado	UN	1	CA partir da data de	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400
Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

		traseira com regulagem, transmissão de giro livre e cardan com embreagem.				
--	--	---	--	--	--	--

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	SISTEMA IRRIGAÇÃO POR CARRETEL, COM MOTOBOMBA de 2CV a DIESEL E 100MTS DE TUBO com no mínimo 50mm	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	0,00
	Distribuidor de calcário com capacidade mínima de 3 ton, rodado duplo, rodas e pneus aro 16, com esteira e discos rotativos acionados por cardan através da TDP do trator.	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00	0,00
	Grade hidráulica com 24 discos, com mancal a óleo com rolamento.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	0,00
	Grade aradora hidráulica com 12 discos, mancal a óleo e com rolamentos.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	0,00
	Arado subsolador com cinco hastes ajustáveis com pinos de segurança e largura máxima de trabalho de 1.6m e rodas controladoras de profundidade.	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	0,00
	Reboque agrícola articulado em metal com capacidade	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400

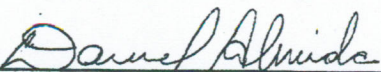
Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Butiá, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto: Contrapartida – Convenio COREDES-Equipamentos Agrícolas Dotação: Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 5.745,00.
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Butiá, 24 de março de 2017.



Daniel Pereira de Almeida – Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo